

FR

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

***AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5551,
DENOMINADA "VALE DA MOITA Nº 1"***

(Projeto de Execução)

SOLANCIS, SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

Junho de 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO	4
2.1. ALTERNATIVAS E OBJECTIVOS DO PROJETO	4
2.2. LOCALIZAÇÃO	4
2.3. PROJETO	5
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	8
3.1. ANÁLISE GERAL	8
3.2. SELECÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES AMBIENTAIS.....	8
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	8
3.3.1. <i>Geologia e Geomorfologia</i>	8
3.3.2. <i>Solos</i>	9
3.3.3. <i>Recursos Hídricos</i>	10
3.3.4 <i>Fauna e Flora</i>	19
3.3.6. <i>Paisagem</i>	22
3.3.7. <i>Ordenamento do Território</i>	23
3.3.8. <i>Ambiente Acústico</i>	25
3.3.9. <i>Qualidade do Ar</i>	25
3.3.10. <i>Resíduos</i>	26
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	28
5.1. CONSULTA PÚBLICA	28
5.2. PARECERES EXTERNOS	29
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	30
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	36
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	42
ANEXOS	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-Centro), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 402062/10-SIRG, de 24/08/2010, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao projecto da “*Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 5551, denominada “Vale da Moita nº 1”*”, da empresa Solancis-Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A., em fase de projecto de execução, para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 16/08/2012. A Nota de Envio do EIA e o ofício referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O projecto encontra-se abrangido pelo Ponto 2, Alínea a), do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projecto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva CA, constituída pelas seguintes unidades orgânicas e seus representantes:

- CCDRC – DAA (ao abrigo da a) do n.º 1 do Artigo 9.º – Coordenação) – Dr.ª Edite Morais
- CCDRC – DAA (ao abrigo da a) do n.º 1 do Artigo 9.º – Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis
- ICNF (ao abrigo da c) do n.º 1 do Artigo 9.º) – Eng.º Manuel Duarte
- APA, I.P - ARH do Tejo e Oeste (ao abrigo da b) do n.º 1 do Artigo 9.º) – Dr.ª Tânia Pontes
- DRE-Centro (ao abrigo da f) do n.º 1 do Artigo 9.º, e dando cumprimento ao despacho de Sua Exa. o Senhor SEA, de 18 de Fevereiro de 2008) – Eng.ª Paula Sá Furtado

A CA contou com a colaboração da Eng.ª Helena Lameiras (Divisão de Avaliação Ambiental) e do Eng.º Fernando Repolho (Direcção de Serviços de Fiscalização).

A CA, com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA (Anexo I).

Os elementos solicitados foram enviados, seguindo-se a sua análise pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 11 de Março de 2013 (Anexo I).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 08 de Maio de 2013;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 03/04/2013 e 09/05/2013;
- Pareceres externos recebidos (Anexo II): Direcção Geral do Património Cultural, Câmara Municipal de Porto de Mós e Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.

2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto e o EIA, agora em avaliação, foram elaborados pela EPP-Engenharia, Projeto e Planeamento Industrial, Lda.

2.1. Alternativas e objectivos do projeto

O EIA refere que os principais objetivos deste projeto são:

- Garantir à empresa Solancis, reservas suficientes de calcário ornamental para o consumo dos seus clientes, aproveitando um recurso geológico de elevada qualidade, permitindo que a produtividade atual se mantenha no futuro;
- Conciliar a exploração de rochas calcárias com a qualidade ambiental;
- Permitir uma maior rentabilidade económica na exploração da Pedreira;
- Gerir adequadamente os resíduos industriais gerados pela exploração da Pedreira.

Atualmente, toda a produção de blocos com valor ornamental da empresa Solancis, após ser transformada é exportada para os mercados do Extremo Oriente (60%), Europa (25%), EUA (10%) e América do Sul (5%).

2.2. Localização

A área da Pedreira “Vale da Moita n.º 1” que pretendem implementar, localiza-se em Vale da Moita, freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós.

As povoações mais próximas da área são Vale de Ventos, a 1km para NW, Casais Monizes, a 1,75km para Sul e Arrimal, a 2km NE.

O acesso principal é feito a partir da Estrada Nacional EN1, no troço Rio Maior-Batalha, bifurcando para a povoação de Vale de Ventos, através de estrada com pavimento betuminoso, numa extensão de cerca de 5 Km. Os últimos 700 metros de acesso ao local, bem como os caminhos da área da Pedreira “Vale da Moita n.º 1”, propriamente dita, efetuam-se através de caminhos em macadame.

2.3. Projeto

A Pedreira “Vale da Moita n.º 1” é uma pedreira de calcário ornamental. O calcário existente nesta exploração tem a denominação comercial de “Branco Mar/Branco Real”.

O projeto sujeito ao presente processo de AIA tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5551, denominada “Vale da Moita n.º 1” e fusão com a pedreira n.º 5514, denominada “Salgueira n.º 11”. A área licenciada das duas pedreiras é de 38 787 m² e 8 364 m², respetivamente, sendo a área a ampliar de 29 479 m².

Parte da área de ampliação, cerca de 15 664 m², foi objeto de parecer favorável no âmbito do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, tendo sido autorizada em 02-09-2011 a sua exploração, a título provisório, pelo prazo de um ano. Este prazo foi prorrogado, encontrando-se a exploração autorizada até 02-09-2013.

A pedreira “Vale da Moita n.º 1” confina com as pedreiras “Vale da Moita”, com o n.º 5504 e “Vale da Moita n.º 2”, com o n.º 5552, pertencentes à firma Airemármore, Lda e atualmente em processo de fusão. O Plano de Pedreira apresentado prevê a coordenação das operações da lavra e recuperação entre estas pedreiras contíguas, ao abrigo dos acordos estabelecidos entre os respetivos exploradores. A pedreira confina ainda a oeste com a pedreira “Salgueiras”, pertencente à firma Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda., atualmente em processo de licenciamento, não se encontrando prevista no plano de pedreira em análise a existência desta pedreira.

A água utilizada na pedreira, para arrefecimento dos aparelhos de corte e para utilização nas instalações sociais, é proveniente de um furo existente na exploração, que se encontra licenciado apenas para uso industrial.

Após análise do dimensionamento da fossa apresentado no aditamento ao EIA, verificou-se que o respetivo volume não era suficiente para o número de trabalhadores existentes na pedreira. Posteriormente e após solicitação de esclarecimentos, foi transmitido pelo proponente que o volume da fossa é de 5,46 m³.

Na visita efetuada ao local da pedreira no dia 8 de maio de 2013 pela Comissão de Avaliação, o representante da firma Solancis, S.A., tendo tomado conhecimento do processo de licenciamento da pedreira “Salgueiras” e tendo em conta o racional aproveitamento dos recursos minerais na área confinante das duas pedreiras, manifestou a intenção de proceder à alteração do Plano de Pedreira apresentado com o EIA, de forma a ser contemplada a coordenação das operações da lavra e

recuperação entre estas pedreiras. Uma vez que esta é também a intenção do explorador da pedreira “Salgueiras” e tendo em consideração que para a área onde se inserem estas pedreiras se encontra em fase de estudo o projeto “Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho”, promovido pela ASSIMAGRA, o qual inclui a elaboração de um Projeto Integrado (Planos de Pedreira e Planos Ambientais de Recuperação Paisagística) para a Área de Intervenção Específica da Salgueira, esta coordenação das operações entre as duas pedreiras confinantes será uma mais-valia, quer em termos do racional aproveitamento dos recursos, quer em termos de recuperação paisagística, pelo que, em sede de licenciamento, deverá o proponente apresentar o Plano de Pedreira reformulado de forma a contemplar a coordenação das operações da lavra e recuperação entre estas pedreiras contíguas.

O Plano de Pedreira apresentado prevê, na situação final proposta para o setor oeste da área atualmente licenciada da pedreira n.º 5514 “Salgueira n.º 11”, a existência de um talude com cerca de 37 metros de altura, numa área confinante com um caminho público e relativamente ao qual atualmente já não existe zona de defesa. Na visita efetuada pela CA à pedreira foi possível verificar que o talude em causa já apresenta atualmente aproximadamente 37 metros de altura, encontrando-se o caminho público protegido com blocos de pedra de grande dimensão, os quais garantem a segurança de pessoas e veículos que nele circulem. Não se afigurando tecnicamente possível, nesta fase da exploração, naquela área, o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do art.º 126º do Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de maio, na qual se encontra previsto que a altura dos degraus de uma exploração não ultrapasse os 15 metros, mas de forma a que esta situação não seja mais agravada, deverá ser deixado um patamar na base do talude atualmente existente com pelo menos 10 metros de largura, situação esta que deverá ser refletida no Plano de Pedreira reformulado a apresentar em sede de licenciamento.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística – PARP

Conforme já referido, a área existente e licenciada da Pedreira “Vale da Moita n.º 1” tem 38.787 m², e com este projeto pretendem ampliar para um total de 76.630 m² (inclui 38.787 m² da área licenciada da Pedreira “Vale da Moita n.º 1”, acrescida de 8.364 m² da área licenciada da Pedreira “Salgueira n.º 11” e 29.479 m² da área de ampliação).

O desmonte das frentes será feito de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura (substrato vegetal), de modo a criar uma faixa de pelo menos 2 m isenta de terras de cobertura entre o bordo dos degraus e a superfície do terreno.

Na área de exploração da área de ampliação será realizada uma escavação num total de 74 m de profundidade, de onde resultarão 7 degraus de 10 m de altura e 1 degrau de 4 m de altura. Por outro lado, na área de exploração da área licenciada será realizada uma escavação num total de 90 m de profundidade, de onde resultarão 9 degraus de 10 m de altura. Todos os degraus apresentarão 5 m de largura. A lavra da Pedreira desenvolver-se-á desde a cota 450 m até a cota 357 m, numa única fase.

De acordo com o Plano de Lavra, as reservas existentes para a área de ampliação e para o aprofundamento da área licenciada rondam os 2.789.260 m³ (7.391.539 t). Estimam que serão explorados 400 t/dia, 250 dias/ano. Considerando estes valores a reserva de exploração foi estimada em cerca de 74 anos.

A recuperação e integração paisagística da Pedreira irá ocorrer em três fases. Como fase de intervenção imediata (2013) está previsto uma cortina arbórea, nos limites da pedreira, que permitirá reter as poeiras resultantes da exploração e diminuir o ruído na zona envolvente. A segunda fase (2021) ocorrerá após a exploração total da lavra dos degraus às cotas 437 m, 427 m e 417 m e a terceira fase (2087) na restante pedreira, após a exploração total.

As terras de cobertura ficaram armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.

A percentagem de rejeitados é cerca de 30% (836.778 m³). Segundo o EIA, o material que não for aproveitado no processo da recuperação paisagística da Pedreira em estudo, será aproveitada pela empresa Lusical S.A., com sede em Valverde, Alcanede, para consumo dos seus fornos de cal.

As instalações anexas à pedreira incluem: instalações sociais de apoio (serviços administrativos, sala de refeições e sanitário), gerador/compressor, depósitos de água e tanque de água que serão utilizados nos trabalhos da sua área de ampliação.

No Plano de Lavra é referido que nos últimos anos de exploração as instalações anexas, serão transferidos para um local situado no interior da Pedreira, por forma a possibilitar a exploração das reservas de calcário que se encontram na atual área dos anexos. Finalizada a exploração, os anexos serão desativados e desmantelados.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correcta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do projecto.

Relativamente à fase de desactivação, esta está patente no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), fazendo parte integrante desse plano de recuperação.

3.2. *Seleção dos principais factores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão.

O descritor “*Clima*” por não ser susceptível de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projecto, não foi analisado especificamente, tendo sido, no entanto, propostas algumas medidas de minimização.

Para o descritor “*Património Arquitectónico e Arqueológico*” foi solicitado parecer externo à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), tendo sido o seu conteúdo incluído neste Parecer. (parecer recebido via correio eletrónico aguardando-se o seu envio formal)

Considera-se ainda importante a implementação das medidas de minimização propostas no EIA.

3.3. *Análise específica*

3.3.1. *Geologia e Geomorfologia*

Na pedreira em estudo, ocorrem calcários da variedade “BrancoMar/Branco Real” de interesse ornamental. Estes calcários apresentam cor branca e pertencem ao Dogger.

Em toda a área explorada são observáveis fenómenos cárscicos, geralmente representados por pequenas fissuras preenchidas com material argiloso, obviamente com maior expressão nas camadas superficiais.

A área em estudo estende-se aproximadamente, entre as cotas 425 m a Nascente, até 445 m a poente.

A importância desta região tem vindo a aumentar largamente nos últimos anos, pelas potencialidades que apresenta ao nível dos recursos disponíveis, pela dimensão dos blocos extraídos e pela homogeneidade em termos cromáticos que estas rochas apresentam.

Os impactes mais óbvios e irreversíveis na geologia do local, nas fases de preparação e exploração, serão a continuação do consumo do recurso geológico (retirado da jazida mineral, da ampliação da área de corta) e as alterações geomorfológicas que resultam da criação de depressões extensas e profundas, nomeadamente, a desmatação e a remoção do solo de cobertura (da área de ampliação), o desmonte da massa mineral e a deposição de matérias. Estas são situações que se iniciam com a preparação do terreno para ampliação da área de corta, mantendo-se até ao final da fase de exploração.

Na fase de desactivação, os impactes esperados serão positivos, com a implementação das medidas apresentadas no PARP das zonas intervencionadas na fase de exploração.

O EIA prevê medidas minimizadoras para este descritor, com as quais se concorda.

3.3.2. Solos

A Pedreira “Vale da Moita nº 1” localiza-se em solos cuja tipologia reflecte as características geológicas ocorrentes, solos com limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não suscetível de utilização agrícola, severas a muito severas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal, ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação, ou não suscetível de qualquer utilização.

A envolvente da pedreira “Vale da Moita nº 1” é marcadamente industrial, rodeada por inúmeras pedreiras activas. Ao seu redor é possível observar várias manchas onde ocorre a extracção de calcário. Tratam-se de terrenos com mato rasteiro, onde predominam os afloramentos Rochosos.

O local envolvente à pedreira apresenta-se actualmente ocupado por matos baixos, onde co-habitam algumas espécies arbóreas, associadas a afloramentos rochosos. Assim, a envolvente do local está marcada pela presença de outras explorações, inseridas num núcleo de exploração bastante ativo.

Os impactes no solo decorrentes da actividade extractiva, nas fases de *preparação e de exploração*, relacionar-se-ão principalmente com a alteração da ocupação do solo devido às acções de decapagem e desmatação a efectuarem no terreno, no sentido da expansão da área de corta; a ocupação e compactação do solo pelas instalações de apoio necessárias, circulação de veículos e deposição de terras e restos de rocha; a eventual contaminação provocada pelo contacto dos resíduos industriais com o solo.

No entanto, em relação à movimentação de terras aquando do desmonte, apenas será necessário remover pequenas quantidades de Terra Roça que eventualmente preencherão algumas fissuras existentes.

Na fase de *desactivação*, os impactes previstos serão positivos e de carácter permanente, uma vez que se prendem com a implementação das medidas de recuperação paisagística, com a desactivação das estruturas em funcionamento e com a diminuição acentuada do trânsito de veículos, o que progressivamente originará a reabilitação dos solos.

Quanto à contaminação, estes impactes são classificados como tendo uma baixa probabilidade de ocorrência, devendo, no entanto, ser promovida a melhoria contínua dos procedimentos de gestão dos resíduos produzidos, e implementadas as medidas de minimização propostas no EIA.

Estes resíduos tratam-se, essencialmente, de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos. De acordo com o EIA, as operações de manutenção mais complexas não serão efectuadas no local.

3.3.3. Recursos Hídricos

3.1 Recursos Hídricos Subterrâneos

3.1.1 Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

Em termos hidrogeológicos, a área de intervenção insere-se no sistema aquífero Maciço Calcário Estremenho (MCE), no setor do Planalto da Serra de Candeeiros, parte integrante da Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental.

As formações que suportam o sistema são, maioritariamente, rochas carbonatadas Jurássicas. O sentido provável da circulação subterrânea assume uma direcção para NW, considerando que o ponto de descarga das águas subterrâneas, que são drenadas sob os terrenos da pedreira, seja a nascente da Chiqueda.

Em toda a área de estudo foram observados fenómenos cárscicos, geralmente representados por fissuras preenchidas com material argiloso, sem importância geológica.

Para a caracterização piezométrica foram utilizados dados de estações de monitorização do SNIRH, mais próximas da área de Projeto e do furo que se encontra junto dos anexos da Pedreira “Vale da Moita nº1”. De acordo com os registos apresentados o nível piezométrico varia entre a cota 78 (furo da exploração) e 152 (estação 328/51), que dista cerca de 4,9 Km para ESE, os quais equivalem a profundidades do nível de água, respetivamente, entre os 332 m e 124 m. Foi, ainda, efetuado o levantamento da atual cota de exploração das pedreiras que se encontram na envolvente da área de estudo, com a indicação da não interseção do nível de água nas mesmas. Face à cota de exploração a atingir, o EIA concluiu que não é previsível a interseção do nível freático.

Face à grande permeabilidade dos calcários do MCE, a vulnerabilidade a uma potencial poluição do sistema aquífero é considerada elevada.

Aspetos qualitativos

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março, a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, como já indicado, que possui o código PTO20, encontra-se em bom estado quantitativo e em bom estado químico.

Para a caracterização da qualidade de água do aquífero, foram realizadas análises químicas e bacteriológicas à água proveniente da captação cujos resultados dos vários parâmetros apresentam-se dentro dos limites legais, com exceção verificada para a quantificação de germes totais a 37°, que ultrapassa o valor paramétrico definido no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto. De acordo com a informação apresentada (pagina 87 do Estudo) a água analisada foi colhida no tanque pertencente à Solancis e não na origem (boca do furo).

Usos

O projeto dista cerca de 3,3 km para Este do limite da Zona de Proteção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro.

O inventário das captações privadas licenciadas existente na envolvente não foi apresentado. No entanto, de acordo com os registos da ARH do Tejo e Oeste, na área de estudo foram apenas identificadas 3 captações particulares, sendo que a captação mais próxima da pedreira dista cerca de 1,7 Km para NNW, a contar do extremo Norte da exploração.

3.1.2 Avaliação de Impactes nos recursos hídricos subterrâneos

Aspetos quantitativos

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes nesta tipologia de projeto prendem-se com:

- a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração;
- o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

A continuação da remoção do solo de cobertura na fase de exploração pode contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, não se prevê a ocorrência de impactes resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a interceção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas.

Aspetos qualitativos

No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes que possam ocorrer estão relacionados com: derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis da maquinaria utilizada, bem como de efluentes líquidos domésticos das áreas sociais da pedreira, e ainda com a infiltração de água com teores elevados de sólidos em suspensão.

No entanto, e desde que seja dado cumprimento integral às demais medidas preventivas e medidas de minimização preconizadas no Projeto e no presente Parecer, que garantam a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, a decantação das águas residuais industriais, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos que o possam inviabilizar o Projeto.

Para o projeto em análise, considera-se não solicitar a implementação de um Plano de Monitorização, dado que:

- Não é previsível que a exploração da pedreira intersete o nível de água de circulação subterrânea local.
- A eventual ocorrência de impactes negativos na qualidade de água subterrânea afigura-se como improvável mediante o cumprimento dos parâmetros do projeto (cotas do plano de lavra) e da adoção integral das medidas de minimização propostas.

Usos

Em termos de usos, não é ainda expectável que existam impactes significativos, nem será possível correlacionar a ação da exploração da pedreira no que se refere à potencial afetação de captações de água subterrânea localizadas privadas ou destinadas ao abastecimento público, dado que a captação privada mais próxima dista cerca de 1,7 Km para NNW a contar do extremo da exploração.

3.2 Recursos Hídricos Superficiais

3.2.1 Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

De acordo com o PGRH do Tejo, a área da pedreira em estudo localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do Rio Alviela. A área enquadra-se numa zona de cabeceira de uma área com características endorreicas, que drena para a Vala da Azambuja com o código PT05TEJ1022.

A sub-bacia do rio Alviela drena uma área de 483 km³, sendo que destes, 97.7 km² correspondem a bacia com características endorreicas, consequência do ambiente cársico do substrato geológico.

De acordo com a carta militar n.º 327 (1989) à escala 1:25 000, identificam-se duas linhas de água, afluentes da Ribeira do Arrimal, cujas zonas de cabeceira se iniciavam junto à área já explorada da Pedreira “Vale da Moita n.1” e à futura área de ampliação (já intervencionada). Estas linhas de água apresentavam uma extensão total de 482 m (linha 1 mais a Poente) e 203 m (linha 2 mais a Nascente), com um área de bacia 0,111 Km² e 0,028 Km², respetivamente.

Por se situarem na área já em exploração, a drenagem da área afeta às duas linhas de água encontra integrada na drenagem da pedreira

Na área de estudo, as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial por se localizarem numa região cársica, onde as águas que drenam superficialmente se infiltram através da rede de fissuração, passando a integrar a rede de escoamento subterrâneo.

Fontes Poluidoras

As eventuais fontes de poluição que se encontram na envolvente mais próxima do Projeto são sobretudo outras pedreiras de calcário. Se considerarmos uma distância superior a 400 m a partir da pedreira, existem a jusante algumas pecuárias (suiniculturas e boviniculturas).

Aspetos qualitativos

De acordo com o PGRH do Tejo, o estado da massa de água superficial da Vala da Azambuja em termos químico é bom e em termos ecológicos é medíocre, sendo os parâmetros biológicos (invertebrados bentónicos e diatomáceas) os responsáveis por este estado.

Para a caracterização regional da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais foi consultado o SNIRH. Segundo o EIA, a estação de monitorização que se encontra mais próxima da Pedreira, cerca de 23 Km, denomina-se por “Ponte Ribeira”(17F/03), situada no Rio Alviela. Esta estação está classificada como Classe E (Muito Má), no que diz respeito à qualidade da água superficial. Nos últimos 16 anos, excetuando o ano de 2006, esta estação foi sempre classificada por Classe E. Os parâmetros responsáveis por esta classificação no ano de 2011 foram o Crómio e o Azoto Amoniacal. Considera-se que esta caracterização é meramente indicativa e não representativa da área do projeto.

3.2.2 Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais

Aspetos quantitativos

Os principais impactes do projeto de ampliação da pedreira “Vale da Moita n.º 1” nos recursos hídricos superficiais resultam da afetação da escorrência superficial, devido à alteração da topografia, e ao aumento da erosão hídrica, devido à compactação do solo e alteração do coberto vegetal provocada pela circulação de máquinas e veículos.

Tendo em conta a existência de explorações contíguas e a continuação da exploração desta pedreira que altera a topografia, devido à criação de uma depressão de algumas dimensões e profundidade, os padrões de escoamento superficial resultam alterados, com diminuição de aflúncias nesta bacia, havendo lugar a aumentos de infiltração.

Da interpretação das cotas de implantação do projeto parece não haver arrastamento de sedimentos e drenagem de águas da área interessada para o exterior, pelo que se considera não estar em causa agravamento da erosão e transporte sólido nos terrenos confinantes.

Não se encontra prevista a construção de novas vias de acesso, uma vez o sistema de acessos previstos para servir a pedreira assentam na rede de caminhos já existente.

A conservação do recurso solo existente na área de ampliação será garantida uma vez que este será mantido em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas afetadas.

Assim, não se prevê que a implementação da pedreira induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais

como negativos, permanentes, mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas de minimização propostas no presente parecer.

Aspetos qualitativos

O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte dos blocos, através do escoamento superficial será minimizado, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local. Devem no entanto ser implementadas valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.

No que respeita à eventual descarga acidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, o impacto ao nível da qualidade das águas sendo incerto, a acontecer poderá ser negativo e muito significativo, se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção/confinamento destes derrames.

No que se refere aos efluentes domésticos, verifica-se que a capacidade da fossa estanque é insuficiente, pois não permite um tempo de retenção mínimo aceitável para a realização das recolhas. Assim, deverá ser construída uma fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias.

3.3 Reserva Ecológica Nacional

3.3.1 Caracterização da Situação de Referência

Segundo a Carta de REN do concelho de Porto de Mós, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96 de 22 de agosto, a área de ampliação em apreço, sobrepõe-se totalmente a área de REN, classificada como “*cabeceiras de linhas de água*” e “*áreas com risco de erosão*”. Conforme estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a primeira tipologia foram integradas em “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” e a segunda corresponde a “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”.

Este Regime Jurídico prevê, no n.º 2 do seu art. 20.º, a possibilidade de realização de “*usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN*”.

De acordo com n.º 3, do mesmo artigo, “*consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:*

a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e

b) Constem do anexo II [...] como:

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

De acordo com o exposto no n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I ao RJREN, só podem ser realizados nas “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”, os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

“i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos;

v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros;

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.”

De acordo com o exposto no n.º 3 da alínea d) da Secção III do Anexo I ao RJREN, só podem ser realizados nas “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Conservação do recurso solo;

ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos;

iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;

iv) *Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.*

As novas explorações de recursos geológicos, ou a ampliação de explorações existentes, como é o caso em apreço estão, de acordo com a alínea d) do n.º VI do Anexo II, sujeitas a comunicação prévia.

De acordo com o n.º 1 do art. 5º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações considerados compatíveis com a REN e define ainda, as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos da REN, e que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. *“ficam sujeitos a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. os usos e ações constantes do Anexo II à presente Portaria”*, onde se incluem, de acordo com a alínea d) do n.º VI, a *“ampliação de explorações existentes”*, de recursos geológicos.

O n.º 3 do art. 5º desta mesma Portaria estabelece, ainda, que *“nos casos em que usos e ações constantes do Anexo II à presente portaria estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental [como o caso em apreço] ou avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º 1 do presente artigo”*.

No *pedido* de elementos foi solicitado ao proponente a demonstração que o projeto não colocava em causa as funções. No aditamento ao EIA referiram o seguinte: *“esclarece-se V. Exas, que de acordo com o novo Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º239/2012 de 2 de Novembro, os usos e ações atrás referidos apenas estão sujeitos a uma comunicação prévia”*.

Considera-se que não foi justificado pelo EIA, que o projeto não colocava em causa as funções *“áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”* e *“áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”*.

3.3.2 Avaliação de Impactes na Reserva Ecológica Nacional

Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis.

Pelo exposto considera-se que o projeto não coloca em causa as funções descritas no ponto anterior, cumpridas as condicionantes e medidas de minimização impostas neste Parecer.

3.3 Impactes Cumulativos



No que se refere às águas subterrâneas, apesar do núcleo de exploração de calcários da Portela da Salgueira ser composto por mais de 10 pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos ao nível das águas subterrâneas não serão expressivos.

Ainda, em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos. O contributo do presente projeto, para a ocorrência destas situações é no entanto pouco provável com a execução das medidas de minimização propostas no presente Parecer.

Conclusão

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal.

Nestes termos e tendo presente as características particulares das drenagens superficiais em maciços calcários de grande permeabilidade e ao potencial da área para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são espectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira. Caso seja necessário propõe-se a implementação de valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.



Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” e “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas neste Parecer.

Assim, considera-se que o projecto tem viabilidade devendo ser condicionado à apresentação à Autoridade de AIA antes do licenciamento dos seguintes elementos:

- Construção de uma fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias;
- Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na exploração, junto da APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais;
- Ao cumprimento das medidas de minimização contidas neste Parecer.

3.3.4 Fauna e Flora

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “*Serras de Aire e Candeeiros*” (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º, estabelece como um dos seus objetivos gerais “*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro*”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Em relação a este Fator ambiental, verifica-se que a área de ampliação da pedreira está em grande parte intervencionada, o que levou a empresa a requerer a adaptação desta zona nos termos do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo no EIA feita a seguinte análise, que abrange, além da área da ampliação, uma zona tampão de 250 metros ao seu redor:

- No que respeita ao levantamento florístico, foram identificadas 127 espécies, das quais 6 com estatuto conservacionista (espécies protegidas por legislação nacional e/ou RELAPE);



- Ao nível das espécies protegidas, referem a presença da *Arabis sadina*, *Iberis procubens* subsp. *microcarpa*, *Narcissus calcicola*, *Silena longicilia* (espécies constante dos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, embora não ocorrendo na área de ampliação da pedreira), *Narcissus bulbocodium* e *Ruscus aculeatus* (espécies constantes do Anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, sendo que apenas a primeira ocorre no limite Nordeste da área de ampliação), tendo identificado também 5 espécies de orquídeas, das quais apenas 3 exemplares de *Orchis mascula* foram detetados na área a ampliar;
- Em relação à cartografia dos habitats apresentada no EIA, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área de estudo, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efetuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (Figura 16 e 22 do Relatório Síntese);
- Na área de ampliação, ocorrem maioritariamente zonas que foram sujeitas a trabalhos de pedreira (que corresponde à pedreira licenciada e à área intervencionada objeto do pedido de adaptação no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), uma zona de matos e afloramentos rochosos (que corresponde ao habitats 5330pt7 e 6210) e uma zona de “Matos rasteiros”, que se encontra “ruderalizada” (no limite Norte) e uma pequena mancha de “Pinhal” (no limite Norte-Este);
- Ao nível da fauna considera-se que os impactes não serão muito significativos, até porque, além de se tratar de uma ampliação de uma pedreira já existente, a mesma está situada num núcleo de pedreiras em atividade, como é o caso da “Portela das Salgueiras”.

De acordo com o referido, e no que concerne a este Fator ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correta.

Assim, tendo em conta que não estão em causa habitats prioritários, nem espécies com estatuto de conservação, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Ao nível das medidas de minimização, deverá ser adicionada uma que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, e onde não exista a coordenação das operações de lavra e recuperação com as pedreiras contíguas.

Face ao exposto, considera-se que projeto em causa tem viabilidade devendo ser condicionado à obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito dos n.º 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual deve ser concluída previamente ao licenciamento desta ampliação, bem como à alteração da poligonal da pedreira, em sede de licenciamento, de forma a excluir as zonas situadas em APPI e APPII e, no limite Nordeste da ampliação, onde se verifica a sobreposição com a pedreira n.º 6210.

Deverá igualmente ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração, bem como adicionada a Medida de Minimização que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, e onde não exista a coordenação das operações de lavra e recuperação com as pedreiras contíguas.

3.3.5 Socioeconomia

O concelho de Porto de Mós, onde se localiza a pedreira Vale da Moita nº 1, está localizado na Região Centro. Esta Região apresenta uma estrutura demográfica reveladora dos desequilíbrios existentes internamente, com um litoral dinâmico e um interior em processo de desertificação.

Em termos demográficos e comparando os dados presentes no Anuário Estatístico da Região Centro de 2001 com os de 2006, verifica-se que no concelho de Porto de Mós houve um aumento populacional de 3,13%. A maior parte da população encontra-se na faixa etária entre os 25 e os 64 anos (53.86%) e acima dos 65 anos (27.26%).

Temos, por conseguinte, um concelho com um crescimento da população positivo embora pouco significativo, mas com uma elevada taxa de envelhecimento.

Neste concelho, as atividades económicas predominantes pertencem ao setor industrial, nomadamente, a cerâmica, a transformação das rochas ornamentais, os materiais de construção civil e a metalomecânica ligeira.

Numa zona marcada por difíceis condições naturais, a indústria extrativa, dispersa um pouco por todo o território, tem vindo a assumir, nesta região, mercê das características geológicas, um peso considerável nas estruturas económicas locais e regionais, assumindo este sector, um papel fundamental na proliferação de emprego e riqueza.

Daí que a atividade extrativa tenha um impacte, em termos sócio-económicos, muito importante para o desenvolvimento da região, não só devido aos postos de trabalho diretos que cria, mas

também pela criação de riqueza e dinamização de outras atividades associadas à indústria extrativa, nomeadamente das empresas ligadas ao comércio e hotelaria, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Com efeito, embora a freguesia onde se localizam as pedreiras em estudo seja predominantemente rural, a extração e o fornecimento de indústrias transformadoras, têm lugar de destaque na economia da região, empregando parte da população da zona. A freguesia de Arrimal é das freguesias do concelho de Porto de Mós que mais pedreiras de calcário têm em atividade.

Considera-se por isso, que o projeto terá um impacto positivo, significativo.

Deste modo, perspectiva-se que a ampliação desta pedreira seja de todo o interesse para a região, pois permitirá a continuidade da empresa, muito importante para a economia local proporcionando igualmente a manutenção do emprego existente.

Não se preveem impactes cumulativos significativos ao tráfego gerado pelas pedreiras envolventes, Considerando-se que as medidas de minimização dos impactes gerados neste descritor apresentadas no EIA são as adequadas.

3.3.6. Paisagem

A paisagem da área em estudo insere-se numa área dominada por um mosaico entre áreas de matos baixos, carvalhais, povoamentos florestais (pinhal e eucaliptal), áreas agrícolas (principalmente olival e cultivos hortícolas), áreas de exploração geológica e povoações.

Na envolvente da área de estudo é visível a predominância da atividade extrativa, não sendo de prever alterações significativas da estrutura da paisagem. Esta é uma zona serrana onde dominam os relevos calcários, associados na sua maioria a uma vegetação espontânea associada ao maciço.

Por outro lado, trata-se da ampliação de uma pedreira já existente, pelo que as áreas sujeitas a afetação da qualidade visual são adjacentes a uma área paisagisticamente muito degradada. Além disso, o facto de se encontrar numa zona particularmente rodeada por povoamentos florestais permite reduzir o alcance visual da área de exploração, reduzindo a magnitude das alterações na paisagem, principalmente para os observadores em Arrimal e Vale das Pias.

Os impactes na paisagem estão relacionados com as alterações de cor, forma e textura da paisagem impostas pelas explorações, taludes, escombrelas e acessos, resultantes da actividade.

A mitigação destes impactes deverá decorrer ao longo da vida útil da pedreira, e com maior incidência após o fim da vida útil desta (fase de desactivação).

Concorda-se com as medidas mitigadoras preconizadas no EIA, sendo de destacar não só o cumprimento do Plano de Lavra e a implementação do PARP, mas ainda a correcta e integral implementação das medidas de minimização, que visam a redução dos impactes visuais na paisagem, tendo por objectivo a integração da pedreira na paisagem natural.

3.3.7. Ordenamento do Território

Relativamente a este Fator ambiental, e mais concretamente no que diz respeito ao POPNSAC publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e tendo em atenção o referido no EIA (por exemplo página 170 do Relatório Síntese), onde menciona que a ampliação em causa se localiza na sua totalidade em APCII, verifica-se que de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”.

Assim, e de forma a dar cumprimentos ao referido no artigo 32º, e tratando-se de uma ampliação de uma exploração de massas minerais licenciada, deverá ser observado o estabelecido nos n.º 6 e 7 do artigo 32º, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6 – “*A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte*”;

Artigo 32º - n.º 7 - alínea a) – “*Nas explorações de massas minerais com área superior a ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada*”;

Artigo 32º - n.º 7 - alínea c) – “*As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores*”.

Assim, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, a empresa propõe a recuperação de duas explorações de laje, de forma a cumprir com o estipulado na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º, nomeadamente:

1. *Vale Seladas n.º 2*”- com uma a área de 8.745 m²;
2. “*Cruto da Cabeça*” – com uma área de 16.550 m².

Deste modo, verifica-se que está assegurado o disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do supramencionado artigo 32º, em virtude de a área total a recuperar ser de 25.295 m², informando-se

no entanto que as recuperações propostas terão de estar concluídas previamente ao licenciamento da ampliação desta exploração.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da “*Portela das Salgueiras*”, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agostos, e que tem como objetivo “*a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas*” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM referida anteriormente).

Relativamente a planos municipais de ordenamento do território, a área em estudo apenas se encontra abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM n.º 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se na sua maior parte em espaço de Indústria Extrativa. Uma pequena parte a nascente está localizada em zona de Espaço Florestal de Proteção (matos de proteção), mas encontra-se coberta pela zona de defesa apresentada no plano de pedreira.

Ainda no âmbito deste Fator ambiental, a área de implantação do projeto abrange, quase na sua totalidade área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

Em conclusão, no âmbito do descritor ordenamento do território, o projeto tem viabilidade nas seguintes condições:

- A poligonal da pedreira que se pretende licenciar deverá ser corrigida em fase de licenciamento, de modo a que toda a área esteja localizada em “*Áreas do Proteção Complementar do tipo IP*” (APCII) e sejam retiradas as zonas situadas em “*Áreas de Proteção Parcial do tipo P*” (APPI) e “*Áreas do Proteção Parcial do tipo IP*” (APPII).
- Deverá ser corrigido em fase de licenciamento a sobreposição verificada no limite Nordeste da ampliação solicitada com a pedreira denominada “*Vale da Moita n.º 3*”, com o n.º 6210, pertencente à empresa Germano & Cordeiro, Lda.

3.3.8. Ambiente Acústico

Foi efetuado o levantamento da situação acústica atual com base em medições efetuadas num local, junto a um recetor sensível a jusante, mais próximo da futura área de ampliação. As avaliações foram efetuadas nos períodos diurnos, entardecer e noturno. As medições do Ruído ambiental efetuadas indicaram que os níveis sonoros que estão associados à situação de referência estão em conformidade com a legislação em vigor.

De acordo com o estudo de medição e previsão de ruído efetuado, o critério da “incomodidade” irá ser cumprido no ponto analisado. O critério do “nível sonoro médio de longa duração” irá cumprir os valores limite par “zonas sensíveis”. A implementação do projeto não provocará qualquer alteração nas condições acústicas que permitem classificar atualmente o local recetor como “zona sensível”.

Desta forma foi proposto como medidas de prevenção, a manutenção preventiva dos equipamentos, evitando ruídos por folgas, por giragem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados.

O plano de monitorização será anual, devendo ser efetuado durante as fases de funcionamento e desativação do Projeto. Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um novo plano de monitorização. Estas deverão ser realizadas no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros receptores sempre que tal se justifique.

3.3.9. Qualidade do Ar

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área da pedreira da Vale da Moita nº 1 foi realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias num ponto considerado sensível, tendo esta campanha sido realizada nas condições definidas pelas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da avaliação de impacte ambiental. Salienta-se que a campanha decorreu em período de funcionamento da pedreira e de outras similares contíguas. Da análise dos dados da campanha de monitorização verifica-se que não foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo



valor legislado é de 50 ug/m³), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que não existem problemas de poluição relevantes na área em estudo.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria prima.

Do EIA consta ainda um estudo de dispersão de partículas que estimou a não ultrapassagem dos Valores Limite de PM₁₀ numa situação futura, não sendo contudo mencionadas as metas temporais das simulações.

Face ao exposto, e de acordo com as indicações constantes do Ex-Instituto do Ambiente, terão de ser efetuadas avaliações da qualidade do ar ao longo do tempo, pelo que a próxima avaliação deverá ser efetuada daqui a cinco anos, considerando o recetor sensível identificado ou outros que venham a existir.

Assim, o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM₁₀) deverá seguir as disposições das diretrizes já mencionadas, sendo de referir que as campanhas de monitorização do parâmetro partículas terão de seguir o disposto no Anexo II do Decreto Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a periodicidade mínima de amostragem de PM₁₀, 52 dias (14% do ano).

No sentido de minorar os impactes negativos associados à laboração da pedreira, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

3.3.10. Resíduos

No desenvolvimento da actividade extractiva inerente à exploração de calcário ornamental na pedreira "Vale da Moita n.º 1", e tendo presente o exposto no EIA e no Plano de Pedreira, não é previsível a produção de resíduos tais como, óleos hidráulicos, óleos de motor, transmissões e lubrificação, pneus usados e sucatas, uma vez que a conservação, manutenção e reparação dos equipamentos serão operações efetuadas em instalações próprias na Fábrica da Solancis, S.A., sita em Casal do Carvalho, Benedita.

4. PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGISTICA

Em relação ao Plano de Pedreira, e mais concretamente ao PARP concorda-se com a solução de recuperação apresentada, nomeadamente no que se refere à modulação do terreno proposta e às espécies a utilizar:

Informa-se igualmente, que tendo em conta a tipologia de pedreira, deverá ser utilizada para o cálculo da caução, a fórmula a), do n.º 5 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.



5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início a 03 de Abril e o seu final a 09 de Maio de 2013.

No período da Consulta Pública, foram recebidos 4 pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a sua área de implantação não intersesta áreas agrícolas, de RAN ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas. As parcelas agrícolas existentes na envolvente são protegidas por uma faixa de 10 m, que se considera adequada, desde que seja efetivamente implementada.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que o acesso principal, já existente e em serviço, também, para outras pedreiras vizinhas, será efetuado a partir da EN1, que liga Rio Maior a Batalha (estrada desclassificada pelo Plano rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa). A área a intervencionar, no âmbito deste projeto, não interfere, diretamente, com nenhuma infraestrutura sob jurisdição da EP, S.A.

Não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação/exploração da pedreira. Contudo, o seu impacto não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, na rede sob jurisdição da EP, S.A., pelo que, nessas condições, o mesmo será dispensável.

Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

A **Rede Elétrica Nacional, S.A.** confirma que, na área do projeto, não existem quaisquer infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), de que a REN é concessionária em regime de serviço público, em plano, projeto ou em serviço com servidão constituída.

5.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), à Direção Geral do Património Cultural, à Câmara Municipal de Porto de Mós e à Junta de Freguesia de Serro Ventoso. Foram recebidos três pareceres:

Direção Geral do Património Cultural, emitiu parecer favorável ao projeto (parecer recebido via correio eletrónico aguardando-se o seu envio formal), condicionado à execução do proposto.:

- Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

A **Câmara Municipal de Porto de Mós** informa que a área em estudo no EIA para a exploração em causa se encontra na sua maior parte em Espaço de Indústria Extractiva, de acordo com o PDM do concelho, não havendo assim nada a opor à pretensão.

A **Direção Geral de Energia e Geologia** não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira em questão apresentando um conjunto de argumentos favoráveis à sua implementação.



6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O EIA da “*Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 5551, denominada “Vale da Moita nº1”*”, apresenta informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto. As medidas e os planos de monitorização permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

A tipologia do projeto que se pretende implementar enquadra-se no n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, uma vez que se trata da ampliação da Pedreira “Vale da Moita n.º1” existente e licenciada e a fusão da Pedreira “Salgueira n.º11”, pertencentes ambas a Solancis localizadas no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), considerada área sensível de acordo com a alínea b) do art.º 2.º do mesmo Decreto-Lei.

A área existente e licenciada da Pedreira “Vale da Moita n.º 1” tem 38.787 m², e com este projeto pretendem ampliar para um total de 76.630 m².

Uma vez que o presente projecto consiste na ampliação de uma pedreira já existente, numa zona onde existem diversas outras indústrias similares, há uma atenuação dos impactes decorrentes, comparativamente à implantação de uma nova pedreira, num local virgem e isolado (sem características industriais), pois estes impactes já existentes têm vindo a ser progressivamente “absorvidos” pela área em estudo. Como resultado, os impactes ambientais negativos identificados na situação actual revelaram-se na generalidade pouco significativos e de reduzida magnitude.

Dos impactes negativos associados a um projecto deste género, sejam eles a afectação dos parâmetros ecológicos, as modificações na topografia e nos solos, o consumo do recurso geológico existente ou a degradação da paisagem, verifica-se que, relativamente à situação actual, estes já existem efectivamente na área de intervenção, pelo que a ampliação da pedreira poderá acarretar em maior ou menor grau uma acentuação destes mesmos impactes negativos. Há uma continuação dos impactes actualmente existentes, sendo a maioria dos impactes previstos de magnitude compatível.

A correcta execução do projecto, com o faseamento da recuperação paisagística articulada com a lavra, evitará ainda que a ampliação da pedreira cause impactes cumulativos significativos, nomeadamente na paisagem, solos e recursos hídricos.

Relativamente à Qualidade do Ar, consta do estudo uma análise dos impactes esperados com a execução do projecto ao nível das várias operações do processo, tendo sido concluído que os

impactes negativos esperados são minimizáveis com a implementação de medidas de mitigação, cujas medidas apresentadas no EIA são as adequadas.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos.

No entanto, e desde que seja dado cumprimento integral às demais medidas preventivas e medidas de minimização preconizadas no Projeto e no presente Parecer, que garantam a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, a decantação das águas residuais industriais, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos que o possam inviabilizar o Projeto.

Para o projeto em análise, considera-se não solicitar a implementação de um Plano de Monitorização, dado que:

- Não é previsível que a exploração da pedreira intersecte o nível de água de circulação subterrânea local.
- A eventual ocorrência de impactes negativos na qualidade de água subterrânea afigura-se como improvável mediante o cumprimento dos parâmetros do projeto (cotas do plano de lavra) e da adoção integral das medidas de minimização propostas.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal.

Nestes termos e tendo presente as características particulares das drenagens superficiais em maciços calcários de grande permeabilidade e ao potencial da área para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são espectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira. Caso seja necessário propõe-se a implementação de valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o

exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” e “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas neste Parecer.

No que se refere aos impactes cumulativos, considera-se que a ampliação da pedreira “Vale da Moita nº 1” não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da exploração da pedreira.

Relativamente ao *Ordenamento do Território*, o projecto em análise é compatível com o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor. Com efeito, verificamos que a área em estudo se insere na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d’Aire e Candeeiros – POPNSAC, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 57/2010 (D:R. nº 156, 1ª série, de 2010.08.12) encontrando-se ainda inserida no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado por RCM nº 115-A/2008 uma vez que se localiza no Sítio PTCON0015 - Serras de Aire e Candeeiros.

Relativamente a este Fator ambiental, e mais concretamente no que diz respeito ao POPNSAC publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, verifica-se que a ampliação da pedreira é viável, devendo para o efeito cumprir com o estipulado nos n.º 6 e 7, do artigo 32º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da “*Portela das Salgueiras*”, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agostos, e que tem como objetivo “*a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas*” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM referida anteriormente).

Relativamente a planos municipais de ordenamento do território, a área em estudo apenas se encontra abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM nº 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se na sua maior parte em espaço de Indústria Extrativa. Uma pequena parte a nascente está localizada em zona de Espaço Florestal de Proteção (matos de proteção), mas encontra-se coberta pela zona de defesa apresentada no plano de pedreira.

Ainda no âmbito deste Fator ambiental, a área de implantação do projeto abrange, quase na sua totalidade área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

Em conclusão, no âmbito do descritor ordenamento do território, o projeto tem viabilidade nas seguintes condições:

- A poligonal da pedreira que se pretende licenciar deverá ser corrigida em fase de licenciamento, de modo a que toda a área esteja localizada em “Áreas do Proteção Complementar do tipo IP” (APCII) e sejam retiradas as zonas situadas em “Áreas de Proteção Parcial do tipo P” (APPI) e “Áreas do Proteção Parcial do tipo IP” (APPII).
- Deverá ser corrigido em fase de licenciamento a sobreposição verificada no limite Nordeste da ampliação solicitada com a pedreira denominada “Vale da Moita n.º 3”, com o n.º 6210, pertencente à empresa Germano & Cordeiro, Lda.

De acordo com o EIA apresentado, do ponto de vista socioeconómico a ampliação da pedreira virá traduzir-se numa acção positiva e bastante favorável, por representar a continuidade de uma fonte de rendimento no concelho de Porto de Mós. Estes impactes resultam da influência exercida directamente pela pedreira no mercado de trabalho, na estrutura económica e na sustentabilidade do tecido empresarial da região, com as relações comerciais inerentes, a montante e a jusante da actividade extractiva. Além do mais, será possível manter (e talvez aumentar) estes postos de trabalho criados na pedreira, durante um largo período de tempo, sendo esta uma mais-valia para toda a zona envolvente (e para o país em geral, que atravessa uma crise grave económica e de desemprego), envolvendo vários fluxos económicos.

No seguimento da caracterização efectuada, o EIA prevê a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projecto através da aplicação das medidas de minimização previstas no EIA e implementação de Planos de Monitorização.

Na fase de desactivação da pedreira, prevê-se a eliminação da quase totalidade dos impactes negativos detectados, devido ao cessar da actividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.

Face ao exposto no Parecer, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica das indústrias extractivas e o conseqüente aumento de postos de trabalho.

Assim, prevendo-se a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto através da aplicação das medidas de minimização previstas no EIA e atendendo a que no âmbito do processo de licenciamento da pedreira serão impostas condições nos termos do Decreto-Lei n.º 270/01, de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e legislação complementar, bem como o cumprimento das condições da DIA, a emitir pela entidade competente, a CA emite parecer favorável condicionado:

1. Construção de uma fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias;
2. Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na exploração, junto da APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais;
3. Obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito dos n.º 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual deve ser concluída previamente ao licenciamento desta ampliação;
4. Alteração da poligonal da pedreira, em sede de licenciamento, de forma a excluir as zonas situadas em APPI e APPII e, no limite Nordeste da ampliação, onde se verifica a sobreposição com a pedreira n.º 6210 pertencente à empresa Germano & Cordeiro, Lda.;
5. Deverá igualmente ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração;
6. Apresentação em sede de licenciamento do Plano de Pedreira reformulado de forma a contemplar a coordenação das operações da lavra e recuperação entre as pedreiras contíguas (pedreira “Salgueiras” e “Vale da Moita nº 1”). Esta reformulação deverá conter igualmente um patamar na base do talude atualmente existente para o setor oeste da área



atualmente licenciada da pedreira n.º 5514 “Salgueira n.º11”, com pelo menos 10 metros de largura.

7. À concretização das Medidas de Minimização apresentadas em 7.1.
8. Ao cumprimento dos Planos de Monitorização apresentados em 7.2.

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

7.1. Medidas de Minimização

Fase de construção

- As ações pontuais de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
- Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

- As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
- As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
 - zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;
 - áreas classificadas da RAN ou da REN;
 - áreas classificadas para a conservação da natureza;
 - outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - áreas com ocupação agrícola;
 - áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - zonas de proteção do património.
- Implementação de um écran arbóreo por todo o perímetro do terreno da futura área de exploração da pedra.

Fase de exploração

- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
- Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras;
- Assegurar o transporte de materiais de natureza polvorenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de

gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

- Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque;
- Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário;
- Implementar, caso seja necessário, valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas, onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.
- Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, caso se verifique a necessidade da sua execução;
- Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração;
- O combustível usado na instalação deverá ser armazenado em depósito estanque, devidamente isolado e impermeabilizado; O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
- Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações.

- Como medida de prevenção relativamente a descargas acidentais de substâncias contaminantes (óleos, outros lubrificantes e combustíveis), todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, em caso de deteção de algum derrame, o responsável da pedreira deverá ser imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada deve ser confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
- Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
- Caso ocorra necessidade de ser efetuado o acondicionamento temporário das sucatas e outros resíduos potencialmente contaminantes, deverá ser realizado em locais cobertos previamente definidos para o efeito e devidamente impermeabilizados, até ao seu encaminhamento, por empresas especializadas, para tratamento e destino final adequado.
- Comunicar à APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado. Será efetuado o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
- A avaliação da evolução da área recuperada deverá ser efetuada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação da área da pedreira, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação;
- Garantir a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, e onde não exista a coordenação das operações de lavra e recuperação com as pedreiras contíguas.
- Comunicar à DGPC caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.

Fase de desativação

- Assegurar a implementação e cumprimento integral das medidas constantes do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

7.2. Planos de Monitorização

QUALIDADE DO AR

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a pelo menos cinco anos. Quanto aos receptores sensíveis deverá ser considerado o ponto já identificado.

RUÍDO AMBIENTE

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras

- Na envolvente da pedreira, junto aos receptores sensíveis identificados potencialmente mais afectados pela actividade da pedreira. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.



Periodicidade

- O plano de monitorização será trienal com uma primeira avaliação no ano de emissão da DIA. Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um novo plano de monitorização. Estas deverão ser realizadas no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros receptores sempre que tal se justifique.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração” se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr.^a Edite Morais



Eng.^o Jorge Pinto dos Reis

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Eng.^o Manuel Duarte



Agência Portuguesa do Ambiente - Região Hidrográfica do Tejo

Dr.^a Tânia Pontes



Direção Regional da Economia do Centro

Eng.^a Paula Sá Furtado



CCDR do Centro, 13 de Junho de 2013

ANEXO I
(Procedimento de AIA)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 5551


2012.08.13

4012110 /12-SIRG

ASSUNTO: Pedreira n.º 5551 "Vale da Moita n.º 1", sita na freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, explorada por Solancis – Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A.
Estudo de Impacte Ambiental

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, junto se envia a V. Exª os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Vale da Moita n.º 1": Modelo de Declaração de Envio do EIA à Autoridade de AIA, 1 exemplar do Plano de Pedreira, 7 exemplares Estudo de Impacte Ambiental (Relatório Síntese e Resumo Não Técnico) e 1 exemplar do Resumo Não Técnico e do Plano de Pedreira em formato digital.

Com os melhores cumprimentos,


Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

PF/PF


Anexo: Documentos referidos no texto

Sede: Av. Dr. Lourenço Persinho, 42 – 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239
405 611

E-mail: dre.centro@dree.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



CARTA

SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS, S.A.
Rua da Sindoral, 22 - Casal do Carvalho - Apartado 90 - 2475-016 BENEDITA | PORTUGAL
Tel (+351) 262 925 080 | Fax (+351) 262 925 081 | GPS 39°26'00.30"N - 8°57'39.29"W
solancis@solancis.com | www.solancis.com
Soc. Anónima - CPC Alcobça nº367 | Capital Social 500 000€ | INF PT500271941

DATA | 10 de Julho de 2012

N/REF | 7191 C

ASSUNTO | NOTA DE ENVIO À AUTORIDADE DE AIA

NOTA DE ENVIO À AUTORIDADE DE AIA

1 - Identificação do proponente

A SOLANCIS, Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A., com Instalações em Casal do Carvalho, Freguesia de Benedita, Concelho de Alcobça e Distrito de Leiria. O Capital Social da Empresa é de € 500.000,00, tendo o Registo Comercial número 367 na C.R.C. Alcobça. Contribuinte nº PT500271941.

2 - Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA

Eng.º Carlos Pires Lobato

EPP, Engenharia, Projecto e Planeamento Industrial, L.da

Av. Engenheiro Arantes e Oliveira, nº46, r/c – D.to

1900-223 Lisboa

Tel. 218402385/962603193 / Fax: 218402489 / e-mail: e.p.p@sapo.pt

3 - Designação do Projecto

Avaliação de Impacte Ambiental da área de ampliação da Pedreira n.º 5551 "Vale da Moita n.º1".

4 - Localização do Projecto

O Projecto localiza-se em Vale da Moita, freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria.

5 - Valor de Investimento

500 000,00 €

MOD.01.00





SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS, S.A.
Rua da Sindocal, 22 - Casal do Carvalho - Apartado 90 - 2475-016 BENEDETA | PORTUGAL
Tel. (+351) 262 925 080 | Fax (+351) 262 925 081 | GPS 39°26'00.30"N - 8°57'39.29"W
solancis@solancis.com | www.solancis.com
Soc. Anónima - CRC Alcobça nº367 | Capital Social 500 000€ | NIF P1500271941

6 - Sujeição ao procedimento de AIA

Anexo I do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio (alt.197/2005), N.º ___ alínea ___

Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio (alt.197/2005), N.º 2 alínea a)

Caso Geral Área Sensível

referir área sensível, se for o caso: Parque Natural das Serras D'Aire e Candeeiros e Sítio "Serras D'Aire e Candeeiros – PTCO0015"

7 - Autoridade de AIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

8 - Número de exemplares do Estudo de Impacte Ambiental

8 (oito).

9 - Informação Confidencial

Não.

Com os melhores cumprimentos,


SOLANCIS
Soc. Exploradora de Pedreiras, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

SOLANCIS | Samuel Delgado

MOD.01.00



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À Firma
Solancis - Sociedade Exploradora de Pedreiras,
Sa
Csl Carvalho
2475-016 Benedita

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 2486/12 Proc: AIA_2012_0028_101604	

ASSUNTO: Pedido de elementos adicionais

Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 5551 "Vale da Moita n.º 1"
Localização: Freguesia de Arrimal, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria
Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis - PNSAC e SICSAC
Proponente: Solancis - Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A..
Licenciador: Direcção Regional da Economia do Centro

17 SET. 2012

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDD até ao próximo dia 19 de Novembro de 2012, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5 do artigo 13.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

EMM/ 330689
2012-09-17



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À Firma
Solancis - Sociedade Exploradora de Pedreiras,
Sa
Csl Carvalho
2475-016 Benedita

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 760/13 Proc: AIA_2012_0028_101604	11 MAR 2013

ASSUNTO: Declaração de Conformidade do EIA

Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 5551 "Vale da Moita n.º 1"

Localização: Freguesia de Arrimal, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis - PNSAC e SICSAC

Proponente: Solancis - Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A..

Licenciador: Direcção Regional da Economia do Centro

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar V.ª Exa. que, de acordo com o n.º 4 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental, relativo ao projeto de Ampliação da Pedreira "Vale da Moita nº 1" da responsabilidade dessa empresa, e após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, emitiu a respetiva Declaração de Conformidade que se envia em anexo.

Não obstante o referido, a CA considera, ainda necessários os seguintes complementos que deverão ser retificados e disponibilizados, para análise do processo pela CA, durante a fase seguinte de avaliação, prévia à emissão do Parecer Técnico Final da CA:

- Deverá ser indicado e descrito o local onde é efetuado o abastecimento de combustíveis aos equipamentos móveis afetos à exploração (O aditamento não descreve o local de abastecimento, nomeadamente em termos de estanquicidade).
- Verificar a existência das linhas de água identificadas na carta Militar, mencionando eventuais alterações de traçado, ou até mesmo obstrução das mesmas. Caracterização do escoamento. (Identificar na peça desenhada n.º 01 as linhas de água referidas no quadro da mesma peça desenhada).

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Deverá ser caracterizada a qualidade das águas superficiais na área em estudo, mencionado o estações de monitorização analisadas. (Mencionar a que distância fica esta estação da área da pedreira).

Mais se informa que deverão igualmente ser corrigidos os seguintes aspetos:

- Retificação da poligonal da área a licenciar, de modo a toda a área estar localizada em APCII de acordo com a classificação atribuída em sede de revisão do Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC. O limite da área a licenciar terá de ser alterado em sede de licenciamento de forma a não incluir áreas em APPI ou em áreas APPII, sem cumprimento, neste último caso, do estabelecido no nº 5 do artigo 32º da RCM nº 57/2010, de 12 de Agosto.
- Resolver a sobreposição no limite Nordeste da ampliação solicitada com a pedreira denominada "Vale da Moita nº 3" pertencente à empresa Germano & Cordeiro.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Eng.º Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)
Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente
Designação nº 6/12
(Delegação de Competências)

⊕ Anexo. O mencionado
EMM/ 330205
2013-03-07

Ofício nº DAA 760/13

07-03-2013

2/3



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Bernardo Ribeiro, 80
3000-059 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do *Ampliação da Pedreira "Vale da Moita n.º 1" da empresa Solancis - Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A.* pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 11 de Março de 2013

(Dr. Luís Filipe Caetano)
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

ANEXO II
(Pareceres Externos)



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO
OBRAS PARTICULARES

N. Referência

Ex. mo Sr.
**Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do-Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 – 069 Coimbra**

Sua referência	Sua comunicação	Procº
DAA 890/13	27/03/2013	659/2007
Proc: AIA-2012-0028-101604		

ASSUNTO: “Pedido de parecer - avaliação de impacte ambiental respeitante à ampliação da pedreira n.º 5551, denominada “Vale da Moita n.º 1”, sita no lugar de Vale da Moita, freguesia de Arrimal, pertencente a Solancis - Soc. Exploradora de Pedreiras, S.A.”

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do pedido de parecer solicitado a esta entidade, com a referência acima descrita, informo que o mesmo foi presente à Reunião de Câmara de 16/05/2013, tendo merecido a seguinte deliberação:

“Nada a opor conforme o parecer dos serviços técnicos.”

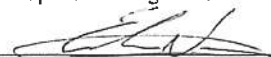
Parecer dos serviços técnicos de 24/04/2013:

Analisando o estudo apresentado, verifica-se que a exploração está situada, na sua maioria, em espaço de indústria extrativa. Existe uma pequena parcela a norte da área a ampliar que colide com o limite indicado na carta da Reserva Agrícola, assim como, segundo a carta em vigor do PDM, em Espaço Agrícola de Produção, mas, considerando a zona de defesa apresentada no plano de pedreira, a zona de exploração não colide com essa condicionante.

A nascente, existe uma pequena parte que está situada em zona de Espaço Florestal de Proteção (matos de proteção), a qual também estará praticamente coberta pela zona de defesa apresentada. A restante área está em Espaço de Indústria Extrativa.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão,
(Competência delegada de 02/11/2009)


(Arq. Ester Maria Assis de Macedo Vieira)

sandra.gomes

Praça da República
2484-001 Porto de Mós
Tel: 244 499 600 | Fax: 244 499 601
E-mail: obras.particulares@municipio-portodemós.pt



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

AIA-2012-0028



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direção Geral
de Energia e Geologia

Direção de Serviços de Mineração e Pedreiras

08.MAI.2013 003417

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

A
12.05.14
Director Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

Sua referência:

DAA 888/13

Proc_AIA_2012_0028_101604

Sua comunicação:

27.MAR.2013

Nossa referência:

DSMP/SVP

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto da "Pedreira n.º 5551 Vale da Moita n.º 1"

Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no processo em epígrafe, comunica-se a V.Ex.ª, que esta Direção Geral não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira n.º 5551 "Vale da Moita n.º 1", desde que se tenha em conta os seguintes aspetos:

- A importância da ampliação desta pedreira irá permitir por um lado, a continuidade da atividade da empresa "SOLANCIS-Sociedade Exploradora de Pedreiras,S.A" e por outro lado, garantir reservas suficientes à empresa face à crescente procura das rochas ornamentais por parte dos mercados de exportação, aproveitando os recursos geológicos de elevada qualidade, bem como a criação de postos de trabalho e dinamização das indústrias transformadoras existentes no concelho.

- Do ponto de vista socioeconómico o licenciamento da ampliação da pedreira justifica-se pelo facto de área onde se insere a pedreira, existirem outras explorações existentes no Maciço Calcário Estremenho (MCE), que constitui o maior afloramento de calcários sedimentares do nosso país, sendo uma região de grande aptidão para a extração de calcário de alta qualidade para a indústria das rochas ornamentais.

- Em termos ambientais, encontrando-se o projeto de ampliação da Pedreira junto de outras pedreiras (desenho n.º 182/DAT/2013 em anexo) e por se tratar apenas de uma ampliação os impactes ambientais já existentes, não sofrerão nenhum incremento significativo.

- De salientar que os recursos geológicos, devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.

Com os melhores cumprimentos.

Subdirector - Geral

(Carlos A. Caxaria)

A Dec. Edite Porto p/
os devidos efeitos
Fls
2013.05.15

Anexo: O citado
Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/80040
energia@dgeg.pt/www.dgeg.pt

